PROJETO DE LEI Nº99/2026

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Salvador, o Cadastro Municipal de Condenados por Violência Contra a Mulher.

§ 1º Para efeitos do cadastro a que se refere o caput deste artigo, será criado um Banco de Dados com as informações de pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática de crimes de violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador, no qual serão mantidas informações relativas aos delitos praticados.

Art. 2º O cadastro conterá as seguintes informações dos agressores condenados:

I – nome completo;
II – fotografia atualizada;
III – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo este ser parcialmente ocultado;
IV – bairro de residência do condenado;
V – crime praticado e dispositivo legal infringido;
VI – data da condenação e o número do processo judicial;
VII – pena aplicada.

§ 1º A inclusão no cadastro se dará somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

§ 2º O cadastro será atualizado periodicamente e as informações permanecerão disponíveis enquanto durar o cumprimento da pena e por até cinco anos após sua extinção.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Poder Judiciário Estadual e Federal, com o Governo do Estado da Bahia e o Governo Federal para integração de dados com órgãos de segurança pública e do sistema de justiça.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de abril de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, um instrumento de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, mediante a criação de um cadastro municipal de pessoas condenadas por tais práticas.

A violência de gênero permanece como grave problema social, com impactos diretos na segurança, saúde pública e dignidade das mulheres. A disponibilização organizada de informações, respeitados os limites legais, contribui para a atuação integrada do Poder Público e para o fortalecimento de políticas de prevenção.

A realidade do Estado da Bahia é alarmante. Dados recentes apontam que o estado permanece entre os que registram maior número de feminicídios no Brasil, com mais de uma centena de casos anuais, mesmo diante de políticas públicas já existentes. Além disso, houve crescimento expressivo no número de denúncias de violência doméstica, com milhares de atendimentos registrados anualmente.

Em Salvador, a situação também exige atenção. Embora haja oscilações nos índices de feminicídio, observa-se aumento de casos envolvendo violência com uso de arma de fogo e persistência elevada de agressões no ambiente doméstico, sendo a maioria dos autores companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

O cadastro permitirá maior eficiência na atuação dos órgãos municipais, especialmente na formulação de políticas públicas, além de possibilitar cooperação com órgãos estaduais e federais.

Dessa forma, trata-se de medida de interesse público, voltada à proteção das mulheres e ao aprimoramento das políticas municipais de segurança e cidadania.

Salvador, 10 de abril de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)